EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATAÇÃO

AO DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os **Autos nº 0000625-47.2021.8.16.0173** de **Execução Fiscal**, que **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move contra **ESPÓLIO DE LAURO CAMARGO** (CPF nº 109.571.709-04) e **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVARENGA CAMARGO** (CPF nº 668.925.119-53), na forma abaixo:

Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: **01 de dezembro de 2026 às 12 horas e 20 minutos,** na modalidade "***on-line***" pelo portal – www.kronleiloes.com.br.

Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: **dia 11 de dezembro de 2026 às 12 horas e 20 minutos,** na modalidade "***on-line***" pelo portal – www.kronleiloes.com.br.

CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATAÇÃO, EM QUALQUER DOS LEILOES OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 109/2023.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DOS LEILÕES JUDICIAIS: na modalidade "***on-line***" (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.kronleiloes.com.br.

DESCRIÇÃO DO BEM: "Lote nº 01, da Quadra nº 35, situada no Distrito de Serra dos Dourados, município de Umuarama-PR, com área de 540,00m^2". Sem benfeitorias. Localização: Rua São Paulo, 282, Bairro: Distrito Serra dos Dourados, Umuarama/PR. Número da Matrícula: Nº 70.371 – 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA. Cadastro: nº 1766100. Inscrição Imobiliária: Nº 03.0001.0071.0036.

AVALIAÇÃO DO BEM ATUALIZADO: R$ 55.000,00 *(cinquenta e cinco mil reais) – (**mov. 258.2**)*.

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: AV-01/M-70.371: indisponibilidade determinada nos autos 00031616520208160173 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama/PR; R-02/M-70.371: Penhora dos presentes autos.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.181,70 *(um mil, cento e oitenta e um reais e setenta centavos)* – **(*mov. 238.1)***.

OBSERVAÇÃO: as custas de expedição da carta de arrematação, mandado de entrega, mandado de imissão na posse e de ofício ao Detran (para fins de transferência) serão de responsabilidade do(a) arrematante.

ATENÇÃO: Nos termos do art. 892 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), os bens móveis penhorados, como motocicletas, automóveis, caminhões ou similares, **SERÃO ALIENADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM**, cabendo aos interessados **REALIZAR VISTORIA PRÉVIA** para verificar suas condições. **É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE** a verificação do estado do bem **ANTES DOS LEILÕES**, não sendo admitidas reclamações posteriores à arrematação.

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), art. 895 do CPC). Nomeado leiloeiro o Sr. Helcio Kronberg, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se

deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, **data da assinatura digital**.

(Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito